



EDITAL DO PREGÃO Nº 023/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 078/2026

O Município de Itaúna, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde; torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021; à Lei Complementar nº 123/06; os Decretos Municipais 8.988/2025 e 9.057/2025, e demais normas pertinentes.

Data de início do recebimento das propostas: a partir do dia 12/06/2026, até às 8h29 do dia marcado para início da sessão.

Data da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico: 25/06/2026

HORÁRIO DE INÍCIO: 8h30 (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Plataforma de Licitações - Licitar Digital - <https://licitar.digital>

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de veículo tipo Van, movida a diesel, devidamente adaptada e equipada para funcionar como Farmácia Básica Móvel, conforme descritivos do Termo de Referência, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site e as especificações/definições do Edital e seus anexos, prevalecerão as especificações do Edital e seus anexos.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma de Licitações Licitar Digital - <https://licitar.digital>.

2.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Itaúna por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b.1) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d.1) O impedimento será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue



na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

h.1) A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

i.1) Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”.

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

k) MEI – Microempreendedores Individuais quando a atividade objeto deste Edital não for permitida pela Receita Federal para atuação do MEI;

l) O devedor contumaz, conforme Lei Complementar 225/2026, art. 13, alínea b.

2.4. A vedação dos subitens anteriores também se aplica no caso de subcontratação quando esta for permitida.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1 Os preços deverão ser ofertados com até 02 (duas) casas decimais.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5 que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art, 67, IV, da Lei 14.133/21.



3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa/empresa de pequeno porte.

3.4.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5 A falsidade da declaração de que trata o item 3.4. sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7 Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de mensagens emitidas pela Administração e pelo sistema.

3.8 A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor ofertado unitário e total do item, conforme estabelecido no próprio sistema;
- b) Marca/fabricante/modelo, quando pertinente e/ou quando solicitado no Anexo II deste Edital.
- c) Descrição do objeto, contendo as informações conforme especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido, sua substituição.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação, ainda que não seja expressamente indicado na proposta.

4.7. Sob pena de desclassificação, a licitante deverá declarar que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, a ser preenchida conforme item 3 deste Edital.



5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital

5.2 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 Somente as propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos)**.

5.9 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa Aberto e Fechado.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

b) Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

c) No procedimento de que trata o subitem supra, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

d) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

e) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores (no caso de julgamento por menor preço) e decrescente (no caso de julgamento por maior desconto).

5.11 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

5.12 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

5.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para a realização da sessão.

5.14 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15 Em relação a itens/lotos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.



5.15.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado, pelo sistema, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.16.1 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, também aplicam-se os critérios de desempate de que trata o item 5.16.

5.16.2 Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o item 5.16, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas a ser feito pelo próprio sistema.

5.16.2.1 Neste caso o sistema procederá, automaticamente e imediatamente, o sorteio eletrônico entre os fornecedores com as propostas empatadas, sendo registrado no sistema tal procedimento.

5.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1 A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.18 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após finalizada a fase de lances e/ou negociação, o(a) Pregoeiro(a):

6.1. Caso julgue necessário, poderá solicitar à licitante mais bem classificada que envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado e em conformidade com o Anexo II do Edital;

6.2. Caso seja necessário ou o edital exija, solicitará à licitante mais bem classificada que envie os documentos complementares à proposta.

6.1.1 O prazo para que a licitante faça o envio será de 2 (duas) horas, contados da convocação do(a) Pregoeiro(a) no sistema;

6.1.1.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a), por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou

b) de ofício, a critério do(a) Pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da Proposta e dos documentos complementares.

6.2. Encerrada a etapa de lance e negociação, e após o envio da proposta ajustada, conforme item anterior, (a) Pregoeiro(a) verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>)
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>)
- 6.2.1.** Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.
- 6.3** Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.4.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.5.1** contiver vícios insanáveis;
- 6.5.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.5.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.6.1** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:
- 6.7.1.1** que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9.** O prazo para envio da demonstração de exequibilidade ou para esclarecimentos durante a(s) diligência(s) será estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) durante a sessão e não poderá ser inferior ao prazo estabelecido no item 6.1.1.
- 6.9.1** Este prazo também poderá ser prorrogado nos mesmos termos do item 6.1.1.1.
- 6.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.10.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.11.2** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na sua entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Edital e no Termo de Referência, a proposta da licitante será recusada.
- 6.11.3** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a



verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.12. Caso atendidas as condições de participação e a proposta seja aceita, será iniciado o procedimento de habilitação.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação serão os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. Será solicitado da licitante vencedora, após a fase de julgamento, o envio/entrega dos documentos de habilitação dispostos abaixo e no Termo de Referência (quando for o caso).

7.1.2. Após a solicitação pelo Pregoeiro(a) e a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/21, para:

7.1.3. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.1.4. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.2. Os documentos a serem apresentados pela licitante vencedora são:

7.2.1. Habilitação Jurídica

a) comprovação de existência jurídica da pessoa através da seguinte documentação cabível em cada caso:

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

a.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou poderá ser apresentada a consolidação definitiva.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou prova de sua isenção;
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Através de documento ou certidão que possua o número da inscrição, ex. Alvará, CND municipal e etc.), ou prova de sua isenção.
- d) Regularidade perante a Fazenda federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- e) Prova de regularidade perante a Receita Estadual ou Distrital, quando for o caso, do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade perante a Receita Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- g) Prova de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- h) Prova de Regularidade Trabalhista, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) Prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., através da apresentação de declaração da empresa licitante a ser preenchida conforme item 3 deste Edital.

7.2.2.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.2.2 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.2.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação e regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresenta alguma restrição.

7.2.3. Qualificação econômico-financeira

7.2.3.1 A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato/fornecimento, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/21 e deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica que esteja em recuperação judicial, sendo exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação homologado por juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

7.2.4 Qualificação técnica

a) Certidão(ões) ou atestado(s) que demonstre(m) capacidade de execução similar ao objeto da licitação.

a.1) Será admitida para fins de comprovação de quantitativo mínimo (quando exigido), a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

a.2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.3) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia (simples, autenticada ou autenticação digital ou outra, na forma da lei).

7.4. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.5. A verificação dos documentos somente será feita em relação à licitante vencedora.

7.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.9. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11.2. Em caso de dúvida sobre a autenticidade de algum documento, o(a) Pregoeiro(a) poderá promover diligência para comprovação pertinente, em respeito aos princípios da competitividade, da busca pela melhor proposta e do formalismo moderado.

7.12. Para os documentos de habilitação que por sua natureza devem possuir prazo de validade e que não constarem a data ou o prazo de validade será considerada a validade de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de convocação do(a) Pregoeiro(a).

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

8.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.1.1 A intenção de recorrer deverá ser feita em campo próprio do sistema;

8.3.1.2 O prazo para manifestar a intenção de recurso, conforme item anterior, será de 20 (vinte) minutos.

8.3.1.3 Serão consideradas preclusas e não serão reconhecidas as intenções manifestadas fora do prazo acima estabelecido.

8.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração Municipal de Itaúna/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 A CONTRATADA poderá também sofrer, pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento, as seguintes sanções:

9.2.1 NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à CONTRATADA e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes sendo convertidas em multas as notificações de irregularidades cujas justificativas não forem aceitas pelo Contratante.

9.2.2 ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências o(s) documento(s) expedido(s) pela Administração assinado(s) pela Autoridade Competente, com a identificação de tratar-se de “ADVERTÊNCIA”. Pela recusa do recebimento do(s) documento(s) pela advertida, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.

9.2.3 MULTA: A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, além das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, calculada sobre o valor global da Contratação, conforme percentuais a seguir:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, na hipótese do fornecedor, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

e) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, com a penalidade de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

g) As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o fornecedor da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:

h.1) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;

h.2) acidente que implique em retardamento na execução do objeto contratado sem culpa por parte da CONTRATADA;

h.3) calamidade pública.



9.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

9.2.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar.

9.2.5.1 Esta sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.2.6 Será admitida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas as exigências dispostas no art. 163 da Lei Federal 14.133/21.

9.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando exigida) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.6. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, no campo próprio do sistema da sessão pública.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/autoridade competente, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 . DO PAGAMENTO

11.1 . Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta licitação serão efetuados:

1.anos prazos e formas definidos no Termo de Referência;

1.bmediante o recebimento dos serviços/produtos/materiais pelo(s) fiscal(is) e em observância ao Decreto 9.057/2025.

11.2 . Antes de atestar o recebimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá obedecer ao disposto no Decreto 9.057/25 e verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, quando for o caso, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período de prestação dos serviços/fornecimento;

e) O valor a pagar; e

f) Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, como ISSQN, INSS e IRRF.

11.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do veículo e emissão de Nota Fiscal, ACOMPANHADA DE CND'S FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA;

11.4 . Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela CONTRATADA em seu Município sede ou em outra localidade se a legislação assim exigir.



11.5. Caso o Município sede da empresa não disponha do Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, a CONTRATADA deverá enviar Declaração própria informando esta condição, juntamente com a Nota Fiscal;

11.6. Esta condição poderá ser verificada pela Contratante junto ao Município sede e caso seja verificado a não veracidade da declaração a nota fiscal deverá ser substituída pela Nota Eletrônica.

11.7. Não será aceita a apresentação de Cupom Fiscal em substituição à Nota Fiscal/boleto.

11.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, que alcança todos os rendimentos pagos a qualquer título pela Administração Pública Municipal, Decreto Municipal nº 8.199/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações.

11.9. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais/boletos indicando a alíquota correspondente, em observância das regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

11.9.1. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item anterior, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista no Decreto Municipal 8.199/2023.

11.10 No caso do faturamento por meio de boleto, este deve discriminar os valores a serem retidos, bem como constar o valor líquido, ou devem ter formato editável.

11.11 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 ou nas demais hipóteses elencadas no art. 4º da IN 1234/12, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, juntamente com a Nota Fiscal/boleto apresentado.

11.12 Para as hipóteses de não retenção, no ato da assinatura do contrato ou da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar à Contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

11.12.1 As pessoas jurídicas amparadas por isenção devem informar, por meio de observação, essa condição nos documentos fiscais emitidos ao longo da execução contratual, inclusive o enquadramento legal.

11.13 Qualquer alteração das condições de enquadramento legal ocorrida durante a execução contratual deve ser informada pela CONTRATADA.

11.14 Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

11.15 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.16 O pagamento feito pela Administração Pública obedecerá, rigorosamente, a ordem cronológica nos termos do art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.

11.17 Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de serviços, medições ou outro documento aprovado pela CONTRATANTE apresentadas;

11.18 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;

11.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos de até 10 (dez) dias após o prazo de 30 (trinta) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;

11.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30 (trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice estipulado em contrato (INPC – IBGE).



11.21 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.22 A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

11.23 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

11.24 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

11.25 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

11.26 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

11.27 Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº. 2.145/2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

12 . DO REAJUSTAMENTO e/ou REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

12.1 Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 01 (um ano), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época do requerimento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2 Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 01 (um) ano.

12.2.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3 O reajuste será apostilado ao Termo de Contrato nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4 O valor do reajuste será analisado pela Administração que poderá solicitar junto a outros setores da Prefeitura Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela CONTRATADA.

12.5 Não poderá haver interrupção da execução contratual durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

12.6 Em caso de solicitação de reequilíbrio/repactuação a CONTRATADA deverá protocolar o requerimento do reequilíbrio, junto aos documentos comprobatórios da imprevisibilidade que causou o desequilíbrio, planilhas de custos, notas fiscais e outros documentos que justifiquem o pedido.

12.7 O pedido de reajuste e/ou de reequilíbrio deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Administração, através de um dos seguintes meios:

7.a Ao e-mail compras@itauna.mg.gov.br, devidamente instruído conforme este item 12;

7.b Via protocolo web no seguinte endereço: <https://betha.cloud>, devidamente instruído conforme este item 12.

12.8 No caso de análise de reequilíbrio se aplicará a mesma disposição do item 12.4.

13 . DAS OBRIGAÇÕES

13.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes do Edital e seus anexos, obriga-se, ainda, a LICITANTE VENCEDORA a:

13.1.1 Arcar com todas as despesas referentes à execução do objeto.

13.1.2 Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Itaúna/MG isento de qualquer vínculo empregatício para com os funcionários da CONTRATADA.



13.1.3 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.1.4 Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da Administração, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, nos termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21, quando houver Contrato.

13.1.5 Atender a legislação específica vigente para todos os itens licitados.

13.1.6 Restituir, conforme disposto no Termo de Referência, os materiais/produtos/equipamentos porventura entregues em desacordo com o Edital e seu Termo de Referência.

13.1.7 No ato da assinatura do contrato, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da Instrução Normativa 1234/12, a pessoa jurídica deverá, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida IN, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

13.1.8 Informar qualquer alteração das condições de enquadramento legal.

13.1.9 Manter, durante todo o Contrato/prazo de fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.10 A Contratada/o fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.1.11 A Contratada/o fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.1.12 Somente a Contratada/o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

13.1.13 A inadimplência da Contratada/ do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.1.14 Obedecer integralmente o Termo de Referência.

13.2 Do Município

13.2.1 Aplicar penalidades à licitante vencedora, nos termos previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/21, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

13.2.2 Fiscalizar a efetiva execução do objeto, conforme disposto no Decreto Municipal 9.057/20925 e no Termo de Referência, de acordo com suas respectivas Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento/Contrato, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.

13.2.3 Efetuar os pagamentos nos termos do presente Edital.

13.2.4 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

13.2.5 A ausência de comunicação por parte da comissão/servidor designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços, referente a irregularidades ou falhas, não exime a licitante vencedora das responsabilidades determinadas no contrato, no Edital e seus anexos

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta da dotação orçamentária: 10.002.10.303.0034.2053.4.4.90.52.00 (133/2026), da Secretaria Municipal de Saúde, específica do orçamento vigente do Município de Itaúna/MG.



15 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 Para finalidade da efetiva participação da LICITANTE no certame, o Município de Itaúna fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

15.2 A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

15.3 O Município de Itaúna e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.4 A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

15.5 É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

15.6 A LICITANTE fica obrigada a notificar o Município de Itaúna, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

15.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

15.8 A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

15.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.11 Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

16 DO COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE:

16.1 As partes deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:



16.1.1. Observar e fazer observar, em todo o processo licitatório e execução do contrato o mais alto padrão de ética, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

16.1.2. Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos próprios ou vinculados repassados ao Município de Itaúna.

16.1.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

16.1.3.1 Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

16.1.3.2 Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

16.1.3.3 Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

16.1.3.4 Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

16.1.3.5 Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Prefeitura Municipal de Itaúna, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Conforme art. 48, parágrafo único da Lei 14.133/21, durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

17.2 Será divulgada ata/relatório da sessão pública no sistema eletrônico.

17.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

17.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

17.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



17.11 Conforme Lei Complementar 225/2026, art. 13, alínea c: o devedor contumaz fica impedido de formalização de vínculos, a qualquer título, com a administração pública, como autorização, licença, habilitação, concessão de exploração ou outorga de direitos;

17.12 O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.13 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.itauna.mg.gov.br>, sem prejuízo de estarem disponíveis em outros meios a critério da Administração.

17.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Proposta Comercial Ajustada/Planilha de Composição de Custos;
- c) Anexo III – Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012;
- d) Anexo IV – Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012;
- e) Anexo V – Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012;
- f) Anexo VI – Minuta Contratual.

17.15 Constitui Apêndice deste Edital o Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Itaúna, 12 de junho de 2026.

p/ Alan Rodrigo da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREGÃO Nº 023/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – conforme art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como objeto aquisição de 01 (uma) unidade de veículo tipo van, 0 km, movida a diesel, devidamente adaptada e equipada para funcionar como Farmácia Móvel, incluindo todos os itens, adaptações, equipamentos, serviços, plotagem e garantias necessárias.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE PROGRAMADA
01	Veículo Tipo Van adaptada e equipada para funcionar como Farmácia Móvel. (conforme descritivo)	UNIDADE	01

1.1.1 O objeto desta aquisição é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.1.2 Este objeto não se enquadra como bem de luxo.

1.1.3 Trata-se de um bem permanente, conforme critérios de durabilidade, valor e natureza definidos pela legislação patrimonial vigente, devendo ser incorporado ao patrimônio público após sua aquisição.

1.2.-Especificação do objeto

1.2.1 Aquisição de 01 (uma) unidade de veículo tipo van, 0 km, movida a diesel, devidamente adaptada e equipada para funcionar como Farmácia Móvel, incluindo todos os itens, adaptações, equipamentos, serviços, plotagem e garantias.

DESCRIPTIVO DO OBJETO:

1. – Veículo, tipo Van, adaptada como Farmácia Básica:

Veículo furgão leve com capacidade de transporte de, no mínimo, dois passageiros assentados na cabine do motorista e com compartimento de carga de capacidade de acondicionar medicamentos para atender a população Itaunense, conforme descrição a seguir, na cor branca, movida a Diesel, com sistema de refrigeração em toda dimensão do veículo.

1.1. - Características Gerais:

O veículo deverá ser entregue em estado de novo (zero km), com ano de fabricação/modelo vigente ou superior à data de abertura do certame. Deverá estar equipado com todos os acessórios obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, incluindo roda sobressalente (com aro e pneu idênticos aos de rodagem), macaco hidráulico compatível com a carga do veículo, triângulo de sinalização e chave de roda.

O veículo deverá ser entregue com o tanque de combustível cheio (completo).

A cor externa do veículo deve ser branca com os grafismos conforme o layout a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaúna, no ato da entrega da Ordem de Compra.



A empresa vencedora também deverá apresentar o projeto executivo das transformações à Secretaria Municipal de Saúde para aprovação, no prazo de 30 dias.

1.2.-Identificação Visual

A identificação visual (grafismo) das viaturas deverá ser aplicada pela empresa contratada de acordo com o padrão adotado pela Prefeitura de Itaúna.

1.2.1 Material: Película PVC fundida tipo CAST, polimérica, específica para uso em cortadoras planas, controladas eletronicamente, com adesivo em uma das faces, protegido por meio de liner;

1.2.2 Espessura: mínima de 0,08 mm;

1.2.3 Adesivo: acrílico à base de solventes, sensível à pressão;

1.2.4 Encolhimento aplicado: máximo de 0,4 mm;

1.2.5 Adesão: 6 lb/pol (superfície pintada);

1.2.6 Resistência a tração: 5 lb/pol;

1.2.7 Alongamento: mínimo 100%.

Adesivos refletivos:

1.2.8 Material: PVC fundido tipo CAST, flexível, com tecnologia de retro-reflexão através de microesferas de vidro encapsuladas, com adesivo em uma das faces, protegido por meio de liner;

1.2.9 Espessura: 0,16 a 0,22 mm;

1.2.10 Adesivo: acrílico à base de solventes, sensível à pressão;

1.2.11 Encolhimento aplicado: máximo de 0,4 mm;

1.2.12 Adesão: 0,8 kg/cm (superfície pintada);

1.2.13 Resistência a tração: 1,8 kg/cm.

Procedimentos para aplicação das Películas Adesivas:

1.2.14 Tecnologia para transformação: recorte eletrônico;

1.2.15 Aplicação: manual, seguindo as instruções fornecidas pelo fabricante;

1.2.16 Recortes em todas as regiões de baixo relevo;

1.2.17 Ausência completa de cantos vivos;

1.2.18 Não aplicação das películas em regiões de borrachas;

1.2.19 Uso de soprador térmico em toda a película durante sua aplicação;

1.2.20 Limpeza da superfície com água e detergente, seguido de desengraxante comercial;

1.2.21 Superfície para aplicação (pintura dos veículos) em perfeitas condições de ancoragem da tinta/verniz ao metal;

1.2.22 A aplicação deverá ser feita em local coberto e limpo (sem poeira);

1.2.23 Tempo para secagem da película (cura) não inferior a 48 horas.

1.2.24 Prescrições Diversas: Por ocasião da aprovação do protótipo, a contratada deverá apresentar atestado emitido pela fabricante das películas que indique a marca e o modelo do produto utilizado, a fim de comprovar sua adequação às exigências do presente memorial.

1.3. - Sistemas e componentes do veículo

1.3.1 Trem de força movido a combustível Diesel estando em conformidade com a Resolução Conama nº 403/2008¹ e suas atualizações, que dispões sobre o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), em especial aos valores limites de emissão estabelecidos para a fase p-7;

¹ Necessária verificação da resolução 415 de 24 de setembro de 2009 que complementa a resolução em questão.



1.3.2 O trem de força deverá ser equipado na parte dianteira do veículo, dotado de gerenciamento eletrônico de injeção e sua potência deverá ser de, no mínimo, 130 cv.;

1.3.3 Transmissão manual e sincronizada de, no mínimo, 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) marcha-a-ré;

1.3.4 O sistema de direção deverá ser com assistência hidráulica;

1.3.5 Os pneus deverão possuir certificação compulsória do INMETRO. Seguindo a resolução 380 de 28 de abril de 2011 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, este veículo deverá ser equipado com Sistema de Antitravamento das Rodas – ABS. Define-se ABS como um sistema composto por uma unidade de comando eletrônica com sensores de velocidade nas rodas e unidade hidráulica ou pneumática que tem por finalidade evitar o travamento das rodas durante o processo de frenagem;

1.3.6 Tomada externa (tripolar) para captação de energia instalada na parte superior do lado esquerdo do veículo (lado motorista). Essa tomada deverá estar protegida contra intempéries, estando em uso ou não. Deverá ser acompanhada por um fio de extensão de elevada resistência às intempéries e compatível com o sistema de plugues, tendo no mínimo 25 metros de comprimento.

1.3.7 Um transformador automático ligado à tomada de captação, que permita o carro ser ligado a uma rede elétrica tanto de 110 como de 220 VCA e com sistema automático de comutação entre o transformador e o inversor, de modo que, forneça sempre 110 VCA para as tomadas internas.

1.3.8 O acionamento entre a chave a utilização da energia do veículo ou externa deverá ser realizado por uma chave seletora manual.

1.3.9 O veículo deverá conter um toldo na lateral direita do mesmo com abertura de, aproximadamente, 3 metros.

1.4. - Dimensões e carroçaria

1.4.1 Veículo medindo, no mínimo, 6.000 mm de comprimento, com distância entre eixos de, no mínimo, 4.000 mm. A altura interna do veículo deverá ser de, no mínimo, 1.800mm. (Figura 1).

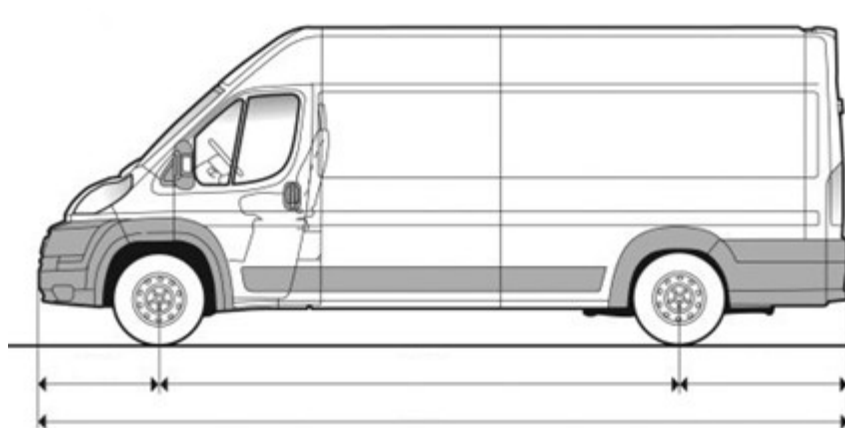


Figura 1 – Dimensões do veículo adaptado

1.4.2 A porta de serviço lateral deve contar com dispositivos que permitam, em caso de emergência, a abertura manual, pelo interior e pelo lado externo do veículo.



1.4.3 As portas de serviços devem possuir vedação que não permita a entrada de água e poeira no interior do veículo.

1.4.4 As portas de serviços deverão ter mecanismo de segurança, no qual não permita a sua abertura com o veículo em movimento, bem como o arranque do veículo com a porta sem ter completado, no mínimo, 75% do seu processo de fechamento.

1.4.5 O veículo deverá ser dotado de lanterna de freio elevada, denominada brake light, devidamente instalada na parte traseira. A intensidade de luminosidade dessa lanterna deverá garantir, no mínimo, a mesma luminosidade produzida pelas demais luzes de freio. Essa lanterna (brake light) deve ser combinada apenas com as lanternas de freio, sendo proibida o agrupamento, combinação ou incorporação com qualquer outra lanterna, só podendo ser ativada quando da aplicação do freio de serviço;

1.4.6 Para efeito de segurança, na utilização da marcha-a-ré, deve ser incorporado um sinal com pressão sonora de 70dB(A), entre 500 e 3.000Hz, medido a 1.000mm da fonte em qualquer direção.

Este deverá funcionar de maneira sincronizada com as luzes de marcha-a-ré e o dispositivo acústico, do tipo sirene, deverá estar posicionado na parte traseira do ônibus, protegido de agentes que possam inutilizar o seu uso, como água, barro, excesso de poeira etc.;

1.4.7 A empresa vencedora deverá entregar, junto com o veículo, um conjunto de 1 mesa com 4 cadeiras. Este conjunto deverá ser retrátil para que seja transportado no compartimento de carga do veículo com a máxima segurança possível, bem como ter o manuseio de forma facilitada.

1.4.8 Deverá conter duas cadeiras com rodízio e apoia-braços com, no mínimo, as seguintes dimensões 0,50x0,23x0,58 (AxLxP).

1.5. - Gabinete Interno

1.5.1 O compartimento de carga do veículo deverá conter luminárias, em LED, com acendimento junto à entrada do veículo. Deverá conter sistema de informação sonora aos profissionais que às luminárias encontra-se acessas caso as portas estejam fechadas e o veículo desligado.

1.5.2 O compartimento de carga do veículo deverá ser revestido de materiais 100% laváveis.

1.5.3 O compartimento de carga do veículo deverá ser isolado da cabine do veículo.

1.5.4 O veículo deve contar com ar-condicionado de teto, tipo central, com, no mínimo, 12.000 BTUs, sendo o fluxo de ar distribuído uniformemente em todo o interior.

1.5.5 O compartimento de carga do veículo deverá conter nichos em sua estrutura em dois tamanhos diferentes, tendo as seguintes dimensões (HxLxP)

I) Na parte inferior do compartimento de carga:

320mm x 500mm x 250mm - 20 Litros

II) Restante da lateral do compartimento de carga:

300mm x 250mm x 250mm - 15 Litros

1.5.6 Os nichos na parte inferior do compartimento de carga, próximos ao assoalho do veículo, deverão ser fabricados com portas corrediças.

1.5.7 Os nichos descritos deverão conter, em sua parte frontal, parede de 30% a 40% de fechamento, sendo esta composta de acrílico ou outro material rígido, lavável e transparente, a fim de facilitar a visualização dos itens que se encontram dentro deste.

1.5.8 Os nichos devem ser confeccionados com quinas/bordas com formato arredondado e ter vazão de água do seu interior, por meio de pequena abertura na parte inferior. Esta abertura não poderá ser maior que 0,5cm.



1.5.9 A porta de serviço lateral deverá conter bancada de trabalho para atendimento à população. Esta bancada retrátil.

1.5.10 O compartimento de carga deverá conter tomadas de 127 VCA nos dois lados do compartimento com distante entre elas de 1,5 metro entre elas.

1.5.11 Deverá conter um frigobar, de aproximadamente 70 litros, que deverá ser acoplado do lado direito do veículo, o mais próximo possível da porta de serviço lateral.

1.6-Descrição do Veículo

FURGÃO (chassi longo / teto alto), com carroceria totalmente metálica, inclusive o teto.

Características Mínimas:

1.6.1 Zero km 2.1.2. Combustível: Diesel;

1.6.2 Potência: Não inferior a 135 cv; Tração traseira

1.6.3 Torque: Não inferior a 29 kgf.m;

1.6.4 Direção: Acionamento hidráulico ou elétrico;

1.6.5 Caixa de mudanças: Conforme especificação do fabricante, admitindo-se Mecânica ou Automática;

1.6.6 Número de marchas: Conforme especificação do fabricante; 2.1.8.

Suspensão: Conforme especificação do fabricante;

1.6.7 Sistema de freios: Conforme especificação do fabricante, dotado de ABS;

1.6.8 Rodas: Conforme especificação do fabricante.

1.6.9 Central Multimídia.

1.6.10 Pneus: Conforme especificação do fabricante;

1.6.11 Estepe: Completo, devendo o pneu ser da mesma marca, modelo e dimensões dos demais conjuntos que integram o veículo;

1.6.12 Ar-condicionado: Original da linha de montagem;

1.6.13 Air Bag: Duplo dianteiro;

1.6.14 Teto: Confeccionado em chapa metálica, com estrutura suficiente para suportar a instalação dos acessórios previstos neste descritivo;

1.6.15 Portas: 02 (duas) portas laterais para acesso ao compartimento dianteiro e 02 (duas) portas, para acesso ao compartimento de carga, sendo 01 (uma) lateral corredeira e 01 (uma) traseira de folha dupla.

1.6.16 Bancos dianteiros: 02 (duas) unidades tipo 1/3 e 2/3, com capacidade para acomodar 03 passageiros, dotados de encosto de cabeça e cinto de segurança de três pontos para os assentos laterais e dois pontos para o central;

1.6.17 Capacidade de carga útil: Não inferior a 1.500 Kg;

1.6.18 Cor do veículo: Preferencialmente branca.

1.6.19 Compartimento traseiro, destinado originalmente ao transporte cargas, com dimensões mínimas não inferiores a 1.800 mm de altura, 1.700 mm de largura e 3.000 mm de comprimento, a ser adaptado conforme as características mínimas.

1.7-Sistema elétrico

Prescrições Gerais

1.7.1 O sistema elétrico da viatura deverá estar devidamente dimensionado (bateria, alternador, cabeamento, fusíveis, etc..) para suportar, simultaneamente, os consumidores originais do veículo, bem como as adaptações constantes no presente edital.



- 1.7.2 O compartimento traseiro do veículo deverá possuir os seguintes itens: Inversor de voltagem de 12 V para 110 V, com no mínimo 1000 W de potência e transformador para 220 V;
- 1.7.3 Iluminação externa: 04 (quatro) luminárias externas, led branco, com acionamento independente, instaladas externamente que iluminem o ambiente sob o toldo, quando este se encontrar armado e outra que ilumine a lateral esquerda do veículo, com duplo circuito independente
- 1.7.4 04 (quatro) tomadas 3P+T.110v.
- 1.7.5 Tomada externa com tampa blindada para captação de energia 110/220 V, que possibilite a alimentação de todo o sistema elétrico do compartimento traseiro;
- 1.7.6 02 (duas) tomadas 12 VCC, tipo acendedor de cigarros, a serem instaladas na lateral direita do veículo, próximo à porta corredeira e a outra na lateral esquerda do veículo, na mesa de atendimento próximo à porta;
- 1.7.7 Conjunto independente de baterias auxiliares 100A, tipo ciclo profundo situado no interior armário do bebedouro.
- 1.7.8 Fonte carregadora de bateria mínimo 36A. que possibilite a recarga simultânea do conjunto de baterias, por intermédio de alimentação externa 110/220 V;
- 1.7.9 Captação energia externa: Cabo para alimentação na rede externa e carregamento das baterias auxiliares, com, no mínimo 25 metros, a ser acondicionado em carretel próprio, devidamente fixado no interior do banco baú direito;
- 1.7.10 Conversor de tensão, Sempre disponibilizar potência interior ao veículo em 110VCA .
- 1.7.11 A bateria original do veículo será isolada, não sendo empregada como fonte de energia para quaisquer dispositivos instalados no veículo!
- 1.7.12 A montagem elétrica do sistema será realizada com conduítes de padrão automotivo. O cabeamento do sistema será embutido nos revestimentos laterais e armários do veículo, de forma a não ficarem visíveis, sendo fixados e acondicionados de maneira a não propiciar ruídos com o deslocamento do veículo.
- 1.7.13 Todo o sistema elétrico deverá ser identificado fisicamente, a fim de facilitar futuras manutenções.

1.8-Compartimento Traseiro:

- 1.8.1 O compartimento traseiro deverá ser adaptado a fim de possibilitar a utilização do veículo como Farmácia Comunitária Móvel, observando que:
- 1.8.2 O conjunto a seguir descrito deverá integrar-se perfeitamente ao desenho interno do veículo, não se admitindo pontos que possam causar lesões aos seus usuários;
- 1.8.3 Os pontos de junção das peças que formam o conjunto, bem como, destes com o veículo, deverão receber vedação com material apropriado;
- 1.8.4 As peças que formam o conjunto deverão receber fixação adequada, a fim de que não se verifiquem movimentos, trincas ou ruídos;
- 1.8.5 O interior do compartimento: deverá possuir a tonalidade branca, incluindo a mesa e o suporte para o bebedouro.
- 1.8.6 As adaptações deverão observar as dimensões da carroceria, objetivando a funcionalidade e a harmonia do conjunto.

Estrutura Interna:

- 1.8.7 Revestimento interno: (confeccionado em material laminado, lavável, de fácil limpeza e conservação, com cantos arredondados e selados, sendo que o teto deverá conter revestimento em compensado formicado liso de fácil assepsia.



1.8.8 Revestimento termo acústico: interno (laterais e teto), confeccionado em manta térmica lã de rocha ou poliuretano. Não será aceito isopor para essa finalidade.

1.8.9 Assoalho: em madeira compensado naval mínimo 10 mm de espessura, revestido em material vinílico emborrachado, antiderrapante, de fácil limpeza e conservação;

1.8.10 Moveis: Todo o mobiliário deverá ser confeccionado em compensado naval de 15 mm de espessura, com cantos arredondados e perfil em PVC, revestido interna e externamente em material laminado, lavável, de fácil limpeza e conservação

1.8.11 Mesa tipo escrivaninha com gaveta, com dimensão de 400 mm de largura e 750 mm de altura e comprimento proporcional à dimensão da abertura da porta lateral direita.

1.8.12 Divisória interna: que separe o compartimento traseiro do compartimento de passageiros, dotada de janela de comunicação, com vidros corrediços e dimensão não inferior a 600 mm x 300 mm;

1.8.13 Armário para remédios laterais esquerda: deverão ter o formato de colmeia, com 5 divisórias horizontais simétricas com profundidade de 400 mm, em caso de não ser possível a simetria na vertical deixas a primeira fileira próximo ao assoalho com o maior tamanho. As fileiras de divisória superior deverão possuir uma placa de policarbonato no lado inferior para impedir que os remédios possam cair durante a movimentação. A fileira de colmeias que estão apoiadas no assoalho deverá possuir portas com cadeado e chaves.

1.8.14 Armário para remédios laterais direita: Similar ao da lateral esquerda, porém próximo a porta de atendimento montar um suporte para frigobar e bebedouro.

1.8.15 Duas cadeiras tipo secretaria, altura ajustável, rotativa, assento e encosto em madeira compensada, estofados e revestidos em poliuretano (corino), braços e base em polipropileno, rodízios em nylon.

1.9-Outros Acessórios e Equipamentos

1.9.1-Calhas de chuva: A serem afixadas sobre as portas da viatura.

1.9.2-Protetor de cárter

1.9.3-Frigobar cor branca 80 l, 110 v.

1.9.4-Bebedouro refrigerador eletrônico de mesa branco

1.9.5-Ar condicionado portátil dual inverter 12000 btu, silencioso até 50 DB.

1.9.6-Extintor de Incêndio: A base de pó químico seco tipo ABC, com 6 kg, a ser devidamente fixado na região inferior da escrivaninha.

1.9.7-Toldo externo: Confeccionado em trama de poliéster revestida em PVC, na cor azul-marinho noite, com dimensão não inferior a 3.000mm de comprimento e 2.000mm de largura, montado em estrutura de alumínio pantográfico, com acionamento por meio de rosca sem fim e manivela tipo roll-up, a ser fixado na lateral superior da carroçaria (lado direito), por meio de estrutura interna em aço, resistente a vibrações e intempéries, não se admitindo a utilização de mão francesa. A parte principal do toldo deverá possuir o brasão da Prefeitura de Itaúna, estampada em área não inferior a 1.000mm x 1.000 mm.

1.10-Garantia e Assistência Técnica do Produto

1.10.1 A garantia deve abranger qualquer defeito de fabricação do veículo ou adaptação, incluindo-se peças e serviços, em virtude de falha de funcionamento ou montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro, sem qualquer ônus para o Contratante.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da contratação



A contratação da Farmácia Móvel visa ampliar o acesso da população de Itaúna/MG aos serviços de Assistência Farmacêutica, especialmente nos bairros periféricos, distritos e áreas rurais. O veículo permitirá maior comodidade e eficiência no fornecimento de medicamentos, reduzindo a necessidade de deslocamento de pacientes e promovendo maior controle do uso de medicamentos, em consonância com a política pública de saúde municipal.

2.2. Fundamentação Jurídica

Esta contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos: Art. 11 a 15 – Princípios da contratação pública; Art. 28 – Definição do objeto; Art. 29 a 47 – Concorrência por item; Art. 84 a 106 – Execução e fiscalização; Art. 156 a 178 – Sanções e penalidades e no Estudo Técnico Preliminar nº 026/2026 da Secretaria Municipal de Saúde e na competência administrativa municipal para execução de ações de assistência farmacêutica (art. 17, II, da Lei nº 8.080/1990) e às normas sanitárias da ANVISA, especialmente no que tange às Boas Práticas de Transporte e Armazenamento de Medicamentos (RDC nº 430/2020 e atualizações).

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida no Estudo Técnico Preliminar nº 026/2026 da Secretaria Municipal de Saúde consiste na aquisição de 01 (uma) unidade de Farmácia Móvel, já adaptada, equipada e devidamente estruturada em veículo tipo van, apta a atender às especificações técnicas de segurança, acessibilidade, funcionalidade e condições sanitárias exigidas para os serviços de saúde e assistência farmacêutica.

A unidade móvel deverá possuir compartimentos e mobiliários específicos para armazenamento, conservação e dispensação de medicamentos, observando as normas sanitárias vigentes e as diretrizes aplicáveis da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, além de sistemas de climatização, refrigeração, energia elétrica, iluminação interna, bancada de atendimento, dispositivos de acessibilidade e demais equipamentos necessários ao pleno funcionamento da Farmácia Móvel.

A contratação contempla o fornecimento integral do veículo adaptado, incluindo todos os equipamentos, instalações, acessórios, documentação, emplacamento, adaptações técnicas, testes de funcionamento e condições necessárias para sua imediata utilização pela Administração Pública, garantindo solução completa e pronta para operação.

A contratação visa promover a descentralização da assistência farmacêutica, ampliar a cobertura de atendimento e garantir maior equidade no acesso da população aos medicamentos disponibilizados pelo SUS, especialmente em bairros periféricos, distritos e áreas rurais, reduzindo o deslocamento dos usuários até as unidades fixas de dispensação e contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução foi planejada de modo a assegurar durabilidade, funcionalidade, economicidade e viabilidade técnica da contratação, contemplando requisitos relacionados à manutenção, assistência técnica e garantia do veículo e das adaptações realizadas. O objeto deverá apresentar condições adequadas de conservação, reposição de peças, suporte técnico especializado e disponibilidade de assistência técnica autorizada, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos e reduzir riscos de interrupção operacional.

A garantia deverá abranger quaisquer defeitos de fabricação do veículo, equipamentos e adaptações realizadas, incluindo peças, componentes e serviços, em razão de falha de funcionamento, montagem, instalação ou desgaste prematuro, sem qualquer ônus para a Contratante. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para o veículo, adaptações, equipamentos e acessórios instalados, contados do recebimento definitivo do objeto, prevalecendo prazo superior eventualmente ofertado pelo fabricante. Durante o período de



garantia, a contratada será responsável pela substituição, reparo ou correção de quaisquer defeitos, vícios ou irregularidades constatadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após comunicação formal da Administração.

A assistência técnica deverá ser prestada por empresa autorizada ou credenciada pelo fabricante, garantindo suporte técnico adequado, fornecimento de peças originais e manutenção do veículo e das adaptações. Todos os custos relacionados ao transporte, retirada, devolução, mão de obra, peças e demais despesas necessárias ao cumprimento da garantia correrão exclusivamente por conta da contratada, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

Dessa forma, a solução atende ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade, planejamento e universalidade que regem a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Definição do Objeto e Padrões de Desempenho

A solução consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo van, zero-quilômetro, motorização diesel, com adaptação customizada para Unidade Móvel de Saúde (Farmácia Móvel). O objeto deve observar os padrões mínimos de qualidade e funcionalidade, incluindo:

- Climatização e Conservação: Sistema de refrigeração para o compartimento de carga, isolamento térmico, frigobar (para medicamentos termolábeis) e ar-condicionado na cabine de condução e área de atendimento.
- Mobiliário Operacional: Bancada de atendimento, bebedouro, compartimentos internos adaptados para o acondicionamento seguro de fármacos e toldo lateral retrátil.
- Infraestrutura Elétrica e Visual: Instalação de tomadas internas, sistema de alimentação externa, iluminação adequada e aplicação do layout de identificação oficial do Município de Itaúna.

4.2. Conformidade Normativa e Sanitária

O objeto deve atender rigorosamente aos requisitos de segurança veicular estabelecidos pelo CONTRAN/DENATRAN e às normas sanitárias da ANVISA, especialmente no que tange às Boas Práticas de Transporte e Armazenamento de Medicamentos (RDC nº 430/2020 e atualizações).

4.3. Diretrizes da Contratação

Em observância ao Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021, a contratação buscará a proposta que assegure o menor dispêndio para a Administração, considerando não apenas o custo de aquisição, mas a eficiência e praticidade operacional no ciclo de vida do objeto.

4.4. Requisitos de Habilitação

Para a regularidade da contratação, a licitante deverá cumprir os requisitos mínimos de qualificação previstos nos Artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo as habilitações jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, além da qualificação econômico-financeira necessária para garantir a execução do contrato.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Abrangência do Valor Contratual

O valor ofertado pelo fornecedor deverá incluir todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

- Tributos incidentes;
- Taxas e despesas com frete;
- Seguro do veículo;



- Serviços de plotagem e adaptações;
Instalação de equipamentos;
- Encargos sociais e trabalhistas;
- Quaisquer outros custos necessários para a perfeita entrega e funcionamento do veículo, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência (TR).

5.2. Prazo de Entrega

O prazo máximo de entrega do veículo será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

5.3. Recebimento e Conformidade do Objeto

- No ato da entrega, qualquer produto que não esteja conforme as especificações do Termo de referência não será aceito, devendo ser devolvido ao fornecedor por meio de logística reversa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.
- O veículo deverá ser entregue no endereço: Avenida Manoel da Custódia, 1.111 – Bairro Morada Nova – Itaúna/MG, tel.: (37) 3249-9849, em dias úteis, no horário das 07h às 15h.
- O veículo deverá ser entregue com tanque de combustível completo.

5.4. Recebimento Provisório e Definitivo

O recebimento do objeto será realizado em duas etapas:

a) Recebimento provisório:

- De forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização;
- Inclui verificação preliminar do material quanto à conformidade com o contrato;
- Prazo máximo: 15 (quinze) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal.

b) Recebimento definitivo:

- Realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente;
- Tem por finalidade verificar quantidade, qualidade e conformidade técnica do objeto;
- Prazo máximo: 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal;
- Somente após o recebimento definitivo será efetuado o atestamento para pagamento.

5.5. Garantia

- Será aplicada ao objeto a garantia legal prevista no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo de garantias adicionais estabelecidas pelo fabricante ou fornecedor.
- A garantia inicia após o recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Saúde: Garantia do fabricante mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem. A manutenção durante o período de garantia deverá ocorrer em qualquer concessionária da rede autorizada pela montadora.
- Responsabilizar-se pela assistência técnica autorizada, no máximo a 100 km da cidade de Itaúna, que deverá ter, no mínimo, uma concessionária ou uma oficina técnica autorizada.
- Todos os custos de manutenção serão de responsabilidade da empresa vencedora durante o período de garantia.
- As peças substituídas no período da garantia deverão ser novas e originais do fabricante, sem ônus adicionais ao Contratante.
- O veículo adquirido deverá conter plotagem conforme descrições, especificações e layout da Secretaria Municipal de Saúde, todas as plotagens serão acordadas previamente com contratante.

5.6 – Obrigações Específicas das Partes:

5.6.1. Da Empresa Contratada



A contratada deverá:

- Entregar o veículo dentro do prazo estabelecido, acompanhado da documentação completa;
- Responsabilizar-se pelo transporte, seguro e integridade do bem até o recebimento definitivo;
- Realizar todas as adaptações conforme as especificações deste TR;
- Garantir assistência técnica pelo período mínimo de 12 meses, contados a partir do recebimento definitivo.

5.6.2. Da Administração Pública

A Administração deverá:

- Disponibilizar local adequado para recebimento e conferência do veículo;
- Realizar o pagamento conforme previsto em contrato, após atesto do recebimento definitivo;
- Fiscalizar a execução contratual, registrando eventuais ocorrências e não conformidades.

6-DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E OS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar nº 026/2026 a contratação se dará por meio de Pregão Eletrônico este é o modelo que melhor atende à demanda do Município.

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 A validade do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), podendo ser prorrogado por igual período.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, este será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.4. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4.1. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.5. O prestador/fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6. O prestador/fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7. Somente o prestador/fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.7.1. A inadimplência do prestador/fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



6.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor/prestador devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. Não é permitida a subcontratação. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

6.10. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato são:

6.10.1. Gestor: Alan Rodrigo da Silva-Secretário de Saúde.

6.10.2. Fiscal/fiscais: Polyana Gracyele Gois Teixeira-Gerente de Assistência Farmacêutica.

6.10.3. Para a designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) foi observado o art. 7º da Lei 14.133/21 que dispõe:

Art. 5º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I – a designação dos agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II – a segregação de funções vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vista a uma adequada fiscalização contratual.

6.11. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a entrega TOTAL do objeto.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Modalidade de Licitação

A seleção do fornecedor será realizada mediante Pregão Eletrônico, considerando a aquisição de entrega única de veículo adaptado tipo van. O critério de julgamento será o menor preço global do objeto, conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 026/2026, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, visando o melhoramento da assistência farmacêutica municipal.

7.2. Justificativa do Modelo de Contratação

O Pregão Eletrônico com julgamento pelo menor preço global foi escolhido devido a:

Necessidade de aquisição específica e indivisível;

Agilidade e eficiência na execução do contrato;

Garantia de conformidade técnica e legal do veículo;

Otimização de recursos públicos.

7.3. Princípios Norteadores e Economicidade

A contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, competitividade e economicidade (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), buscando:

Preço global compatível com o mercado;

Competitividade ampla para fornecedores especializados;

Redução de riscos e dependência de fornecedores únicos.

7.4. Parcelamento do Objeto

O objeto é indivisível, portanto não será parcelado. A entrega integral por um único fornecedor assegura:

Conformidade técnica;

Evitar falhas ou incompatibilidades;

Maior eficiência na execução.



7.5. Habilitação

A habilitação dos fornecedores será realizada conforme os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, abrangendo:

Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;

Comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestado(s) de desempenho anterior, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência compatível com o objeto.

7.6. Vistoria Técnica

Não será exigida vistoria técnica prévia para esta contratação.

7.7. Amostras e Prova de Conceito

Não será exigida a apresentação de amostras ou prova de conceito, em razão da natureza do objeto contratado.

7.8. Conclusão Técnica

O Pregão Eletrônico com julgamento pelo menor por item é a modalidade que melhor atende às necessidades do município, assegurando economia, eficiência e regularidade, contribuindo diretamente para o fortalecimento da assistência farmacêutica municipal.

8-ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 A estimativa de preço para a aquisição está fundamentada nas cotações obtidas em fornecedores privados (correio eletrônico) com o objetivo de assegurar a precisão e a competitividade dos valores praticados, configurando valor de mercado atualizado para tais produtos, conforme demonstra as cotações em anexo. Ressalta-se que a escolha da Fonte de Pesquisa nº 4 está em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, a qual admite a utilização de pesquisa junto a fornecedores ou prestadores de serviços como parâmetro válido para estimativa de preços (art. 23, §1º, inciso IV). Dessa forma, assegura-se a adequação da metodologia empregada, respeitando os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade na contratação pública.

8.2. A metodologia adotada para a consolidação do valor estimado foi a média aritmética simples das propostas válidas obtidas, conforme detalhado no mapa de cotações abaixo:

MAPA DE COTAÇÕES

Empresa	CNPJ	Data da Cotação	Valor Cotado (R\$)
MANUPA COM.EXP.IMP. DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS LTDA .	03.093.776/0001-91	17/04/2026	R\$ 595.800,00
DEVA VEICULOS LTDA	23.762.552/0003-02	30/04/2026	R\$ 450.000,00
B&F VEÍCULOS ESPECIAIS	22.310.550/0001-40	17/04/2026	R\$380.000,00

Média dos valores cotados: R\$ 475.266,67 (quatrocentos e setenta e cinco mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

8.3 – Justificativa da escolha dos fornecedores e da metodologia



8.3.1. Da Qualificação dos Fornecedores: A escolha das empresas consultadas (MANUPA, DEVA e B&F) justifica-se pela especialização técnica no mercado de unidades móveis de saúde. A seleção pautou-se na busca por empresas com expertise comprovada na adaptação de veículos para finalidades farmacêuticas, garantindo que os orçamentos reflitam os custos reais de um objeto de alta especificidade técnica.

8.3.2. Da Validade da Pesquisa (Art. 23, §1º, IV da Lei 14.133/2021): A utilização de cotações diretas com fornecedores privados é parâmetro válido e necessário neste caso, visto que bancos de preços públicos genéricos não contemplam as customizações exigidas (sistemas de refrigeração para medicamentos, mobiliário técnico e conformidade com normas sanitárias específicas).

8.3.3. Dos Princípios da Eficiência e Isonomia:

- As propostas foram obtidas mediante envio de descritivo técnico idêntico, garantindo a isonomia.
- A variação de preços entre as propostas é compatível com o mercado de veículos especiais.
- A média aritmética simples demonstra-se o critério mais equilibrado, evitando distorções de preços excessivos ou inexequíveis.
- A pesquisa observou o prazo de validade das propostas e a identificação completa dos fornecedores, conferindo transparência e rastreabilidade.

8.3.4. Conclusão: Considerando a convergência dos valores e a idoneidade das empresas, este setor entende que o valor médio representa a justa estimativa da despesa para a abertura da fase externa da licitação.

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição serão custeadas exclusivamente com recursos específicos constantes no orçamento vigente do Município de Itaúna/MG.



PREGÃO Nº 023/2026
ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
ENDEREÇO (Logradouro, Número, Bairro, Cidade, UF e CEP):	
TELEFONE (S):	E-MAIL(S):

Apresentamos nossa proposta comercial ao PREGÃO Nº 023/2026:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	Marca/Modelo/ Fabricante	Valor Unit. do item	Valor total do item
01	01	UND	VEÍCULO TIPO VAN, MOVIDA A DIESEL, DEVIDAMENTE ADAPTADA E EQUIPADA PARA FUNCIONAR COMO FARMÁCIA BÁSICA MÓVEL, CONFORME DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.			

A licitante declara:

- 1 ter pleno conhecimento e concorda com todas as normas do Edital;
- 2 que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Validade da Proposta: _____ (mínimo de 90 – NOVENTA – dias).

Local e Data:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa.
Nome da Empresa



PREGÃO Nº 023/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1234/2012 (REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012)

(a ser apresentada, conforme item 13 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que: a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada; b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável



PREGÃO Nº 023/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1234/2012 (REDAÇÃO DADA PELO(A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012) E pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016)

(a ser apresentada, conforme item 13 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

Ilmo. Sr. Secretário de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- e h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



PREGÃO Nº 023/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º (REDAÇÃO DADA PELO(A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012)

(a ser apresentada, conforme item 13 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

Ilmo. Sr. Secretário de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



PREGÃO Nº 023/2026
ANEXO VI
MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº _____, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAÚNA E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE ITAÚNA**, com sede na Avenida Boulevard, nº 153, Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna/MG CEP 35.680-760, inscrito no CNPJ sob o nº 18.309.724/0001-87, neste ato representado pelo Sr. Alan Rodrigo da Silva, Secretário Municipal de Saúde, Matrícula 115.602-5, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa, com sede na Rua/Av. nº, Bairro, na cidade de, inscrita no CNPJ, sob o nº, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto do **Pregão nº 023/2026** sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram este contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

- a) O Edital do **Pregão nº 023/2026** os todos os seus Anexos;
- b) A proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de veículo tipo Van, movida a diesel, devidamente adaptada e equipada para funcionar como Farmácia Básica Móvel, conforme Termo de Referência e demais Anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital do **Pregão nº 023/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação do objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento é realizada por intermédio do **Pregão nº 023/2026**, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO DO MATERIAL/PRODUTO/EQUIPAMENTO

4.1. O fornecimento dos materiais/produtos deverá ocorrer de forma única em conformidade com o disposto no Termo de Referência e o contrato terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado e sofrer alterações conforme Título III, capítulos V e VII da Lei nº 14.133/21, no que couber.

4.1.1 A vigência do contrato se iniciará na data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.2. O carregamento, frete, descarga (incluindo mão de obra) e demais encargos decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos/materiais/equipamentos, ficarão a cargo da **CONTRATADA** e serão de sua inteira responsabilidade.



4.3. Se a CONTRATADA deixar de executar o objeto deste Contrato dentro do prazo estabelecido e nas condições dispostas no Termo de Referência, sem justificativa por escrito e aceita pela Secretaria requisitante, sujeitar-se-á ao cancelamento do contrato e às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.4. Deverá ser garantido o fiel cumprimento das especificações e em caso de eventual divergência durante a execução do objeto descrito no Termo de Referência, deverá a CONTRATADA proceder à substituição sem qualquer ônus adicional à Administração, no prazo e condições definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL.

5.1 A gestão e a fiscalização deste Contrato obedecerão ao disposto no Decreto 9.057/2025 e demais normas pertinentes.

5.2 A Gestão deste Contrato será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor Alan Rodrigo da Silva, conforme disposto no Termo de Referência

5.3 A Fiscalização da execução do objeto será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através da servidora Polyana Gracyele Gois Teixeira, conforme disposto no Termo de Referência.

5.4 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto serão registradas pela fiscalização em relatórios apropriados e notificadas à CONTRATADA.

5.5 A execução do objeto deste Contrato será conforme discriminado no Edital, no Termo de Referência e demais Anexos e no Contrato.

5.6 A fiscalização verificará e inspecionará a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não atenderem às especificações.

5.7 A não aceitação, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega/execução, salvo expressa concordância da Secretaria requisitante.

5.8 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção das irregularidades/falhas que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o Município.

5.9 A ausência de comunicação por parte do(s) servidor(es) designado(s) para acompanhamento e fiscalização, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato, no Edital e seus anexos.

5.10 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação do objeto, no todo ou em parte.

5.11 Após o fornecimento do objeto deste Contrato, será efetuado o seu recebimento:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, no prazo de 15(quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30(trinta) dias do recebimento de Nota Fiscal.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.13. O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de falhas ou defeitos na execução do objeto, tudo sem ônus para o contratante.

5.14. O Município de Itaúna/MG rejeitará no todo ou em parte serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo, com abatimento no preço que couber, desde que lhe convenha.

5.15. A fiscalização exercida pelo contratante não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativas, cíveis ou criminais, em decorrências da execução do objeto, perante a Administração Pública ou terceiros.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes do Edital e seus anexos, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

- 6.1.1** Arcar com todas as despesas referentes à execução do objeto.
- 6.1.2** Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Itaúna/MG isento de qualquer vínculo empregatício para com os funcionários da CONTRATADA.
- 6.1.3** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 6.1.4** Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da Administração, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, nos termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21.
- 6.1.5** Atender a legislação específica vigente para todos os itens licitados.
- 6.1.6** Restituir, conforme disposto no Termo de Referência, os materiais/produtos/equipamentos porventura entregues em desacordo com o Edital e seu Termo de Referência.
- 6.1.7** No ato da assinatura do contrato, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da Instrução Normativa 1234/12, a pessoa jurídica deverá, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida IN, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.
- 6.1.8** Informar qualquer alteração das condições de enquadramento legal.
- 6.1.9** Manter, durante todo o Contrato/prazo de fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.10** Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 6.1.11** Conforme art. 48, parágrafo único da Lei 14.133/21, durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 6.1.12** A Contratada/o fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.13** A Contratada/o fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.1.14** Somente a Contratada/o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.1.15** A inadimplência da Contratada/ do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.1.16** Obedecer integralmente o Termo de Referência.

6.2. DO CONTRATANTE:

- 6.2.1** Fiscalizar a efetiva execução do objeto, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame e notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições, ou o descumprimento de normas aqui fixadas, durante a vigência contratual, fixando prazo para sua correção.
- 6.2.2** Aplicar penalidades à Contratada, nos termos previstos na Cláusula Décima e na Lei nº 14.133/21, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.



6.2.3 Efetuar os pagamentos nos termos do Edital.

6.2.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.2.5 A ausência de comunicação por parte da comissão/servidor designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato, no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. A CONTRATADA será remunerada pelo fornecimento do veículo, de acordo o preço da sua Proposta Comercial, sendo:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	Marca/ Modelo/ Fabricante	Valor Unit. do item	Valor total do item
01	01	UND	VEÍCULO TIPO VAN, MOVIDA A DIESEL, DEVIDAMENTE ADAPTADA E EQUIPADA PARA FUNCIONAR COMO FARMÁCIA BÁSICA MÓVEL, CONFORME DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.			

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto deste Contrato serão efetuados:

a) nos prazos e formas definidos no Termo de Referência;

b) mediante o recebimento dos serviços/produtos/materiais pelo(s) fiscal(is) e em observância ao Decreto 9.057/2025.

8.2 Antes de atestar o recebimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá obedecer ao disposto no Decreto 9.057/25 e verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, quando for o caso, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período de prestação dos serviços/fornecimento;

e) O valor a pagar; e

f) Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, como ISSQN, INSS e IRRF.

8.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do veículo e emissão de Nota Fiscal, ACOMPANHADA DE CND'S FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA;

8.4. Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela CONTRATADA em seu Município sede ou em outra localidade se a legislação assim exigir.

8.5. Caso o Município sede da empresa não disponha do Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, a CONTRATADA deverá enviar Declaração própria informando esta condição, juntamente com a Nota Fiscal;

8.6. Esta condição poderá ser verificada pela Contratante junto ao Município sede e caso seja verificado a não veracidade da declaração a nota fiscal deverá ser substituída pela Nota Eletrônica.



- 8.7.** Não será aceita a apresentação de Cupom Fiscal em substituição à Nota Fiscal/boleto.
- 8.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, que alcança todos os rendimentos pagos a qualquer título pela Administração Pública Municipal, Decreto Municipal nº 8.199/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações.
- 8.9.** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais/boletos indicando a alíquota correspondente, em observância das regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.
- 8.9.1.** As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item anterior, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista no Decreto Municipal 8.199/2023.
- 8.10.** No caso do faturamento por meio de boleto, este deve discriminar os valores a serem retidos, bem como constar o valor líquido, ou devem ter formato editável.
- 8.11.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 ou nas demais hipóteses elencadas no art. 4º da IN 1234/12, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, juntamente com a Nota Fiscal/boleto apresentado.
- 8.12.** Para as hipóteses de não retenção, no ato da assinatura do contrato ou da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar à Contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.
- 8.12.1** As pessoas jurídicas amparadas por isenção devem informar, por meio de observação, essa condição nos documentos fiscais emitidos ao longo da execução contratual, inclusive o enquadramento legal.
- 8.13.** Qualquer alteração das condições de enquadramento legal ocorrida durante a execução contratual deve ser informada pela CONTRATADA.
- 8.14.** Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
- 8.15.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 8.16.** O pagamento feito pela Administração Pública obedecerá, rigorosamente, a ordem cronológica nos termos do art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.17.** Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de serviços, medições ou outro documento aprovado pela CONTRATANTE apresentadas;
- 8.18.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;
- 8.19.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos de até 10 (dez) dias após o prazo de 30 (trinta) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;
- 8.20.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30(trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice estipulado em contrato (INPC – IBGE).
- 8.21.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 8.22.** A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;



8.23 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

8.24 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.25 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.26 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

8.27 Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº. 2.145/2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não há exigência de apresentação de Garantia Contratual para este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração Municipal de Itaúna/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2 A CONTRATADA poderá também sofrer, pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento, as seguintes sanções:

10.2.1 NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à CONTRATADA e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes sendo convertidas em multas as notificações de irregularidades cujas justificativas não forem aceitas pelo Contratante.

10.2.2 ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências os ofícios expedidos pela Administração ainda devendo ser assinados pelo Secretário Municipal da Secretaria Requisitante, com a identificação de tratar-se de “ADVERTÊNCIA”. Pela recusa do recebimento, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.

10.2.3 MULTA: A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, além das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, calculada sobre o valor global do Contrato, conforme percentuais a seguir:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

e) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, com a penalidade de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



g) As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:

h.1) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;

h.2) acidente que implique em retardamento na execução do objeto contratado sem culpa por parte da CONTRATADA;

h.3) calamidade pública.

10.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

10.2.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, nos termos do art. 163 da Lei Federal 14.133/21.

10.3 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando exigida) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.6 A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RISCOS:

11.1. Fica a cargo da CONTRATADA todos os riscos de eventuais perdas e danos relativos a materiais, propriedade física, acidentes pessoais e/ou morte que ocorrerem durante a execução do contrato e aditivos que porventura vierem a ser firmados em consequência de tal execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato:

12.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.1.2. A decretação de falência da CONTRATADA.

12.1.3. A dissolução da sociedade jurídica.

12.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

12.1.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

12.1.6. Demais hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO e/ou REACTUAÇÃO DE PREÇOS:

13.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 01 (um ano), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época do requerimento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2 Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 01 (um) ano.



13.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3 O reajuste será apostilado ao Contrato nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4 O valor do reajuste será analisado pela Administração que poderá solicitar junto a outros setores da Prefeitura Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela CONTRATADA.

13.5 Não poderá haver interrupção da execução contratual durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

13.6 Em caso de solicitação de reequilíbrio/repactuação a CONTRATADA deverá protocolar o requerimento do reequilíbrio, junto aos documentos comprobatórios da imprevisibilidade que causou o desequilíbrio, planilhas de custos, notas fiscais e outros documentos que justifiquem o pedido.

13.7 O pedido de reajuste e/ou de reequilíbrio deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Administração, através de um dos seguintes meios:

a) Ao e-mail compras@itauna.mg.gov.br, devidamente instruído conforme este item 13;

b) Via protocolo web no seguinte endereço: <https://betha.cloud>, devidamente instruído conforme este item 13.

13.8 No caso de análise de reequilíbrio se aplicará a mesma disposição do item 13.4.

13.9 O prazo para análise e resposta do pedido de reequilíbrio/repactuação será de até 30(trinta) dias, contados da data de encaminhamento de toda documentação necessária e eventuais atualizações/diligências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E / OU PRORROGAÇÃO

14.1 O presente contrato poderá sofrer alterações na ocorrência de algum dos motivos elencados no Título III, capítulos V e VII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

15.1. Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ _____(_____).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 10.002.10.303.0034.2053.4.4.90.52.00 (133/2026), específica da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

17.1. As condições resolutivas deste contrato são:

a) O integral cumprimento de seu objeto pelas partes;

b) O acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe a Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 Para finalidade da efetiva contratação, o Município de Itaúna fará tratamento dos dados pessoais definidos no certame e neste Contrato, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

18.2 A CONTRATADA obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com o Edital e esta Contratação.

18.3 O Município de Itaúna e a CONTRATADA, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

18.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a



que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

18.5 É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

18.6 A CONTRATADA fica obrigada a notificar o Município de Itaúna, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

18.8 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas no Edital e no Contrato, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

18.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

18.10 As cláusulas de proteção de dados do Edital e deste Contrato, permanecem durante toda execução do objeto contratado, sem prejuízo de novas cláusulas na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

18.11 A CONTRATADA, deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE:

19.1 As partes deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

19.1.1. Observar e fazer observar, em todo o processo licitatório e execução do contrato o mais alto padrão de ética, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

19.1.2. Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos próprios ou vinculados repassados ao Município de Itaúna.

19.1.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

19.1.3.1 Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

19.1.3.2 Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

19.1.3.3 Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



19.1.3.4 Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

19.1.3.5 Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Prefeitura Municipal de Itaúna, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA junto ao contratante serão compensados com os pagamentos a serem feitos por este, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.

20.2. A contratante providenciará a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

20.3. Conforme Lei Complementar 225/2026, art. 13, alínea c: o devedor contumaz fica impedido de formalização de vínculos, a qualquer título, com a administração pública, como autorização, licença, habilitação, concessão de exploração ou outorga de direitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos fins jurídicos.

Itaúna/MG, __ de _____ de _____.

Alan Rodrigo da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR RETIFICADO, conforme art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021

ETP nº 026/2026

Data da elaboração: 04/05/2026

Data da retificação: 11/06/2026

Secretaria Municipal de Saúde

Responsável: Polyana Gracyele Gois Teixeira

INTRODUÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente aquisição, bem como levantar os elementos essenciais que servirão de base para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração. Este documento apresenta um estudo técnico preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento para aquisição de um veículo tipo van adaptado como Farmácia Móvel, para ampliação do acesso a medicamentos da população residente em bairros distantes.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de Itaúna identifica a necessidade de implementar uma estratégia itinerante para a Assistência Farmacêutica Municipal. A carência de unidades físicas em bairros distantes e áreas rurais gera deslocamentos onerosos e dificulta a adesão ao tratamento, especialmente para pacientes com mobilidade reduzida.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/ AQUISIÇÃO

2.1. Definição do Objeto e Padrões de Desempenho

A solução consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo van, zero-quilômetro, motorização diesel, com adaptação customizada para Unidade Móvel de Saúde (Farmácia Móvel). O objeto deve observar os padrões mínimos de qualidade e funcionalidade, incluindo:

- Climatização e Conservação: Sistema de refrigeração para o compartimento de carga, isolamento térmico, frigobar (para medicamentos termolábeis) e ar-condicionado na cabine de condução e área de atendimento.
- Mobiliário Operacional: Bancada de atendimento, bebedouro, compartimentos internos adaptados para o acondicionamento seguro de fármacos e toldo lateral retrátil.
- Infraestrutura Elétrica e Visual: Instalação de tomadas internas, sistema de alimentação externa, iluminação adequada e aplicação do layout de identificação oficial do Município de Itaúna.

2.2. Conformidade Normativa e Sanitária

O objeto deve atender rigorosamente aos requisitos de segurança veicular estabelecidos pelo CONTRAN/DENATRAN e às normas sanitárias da ANVISA, especialmente no que tange às Boas Práticas de Transporte e Armazenamento de Medicamentos (RDC nº 430/2020 e atualizações), conforme detalhado no Descritivo Técnico do Anexo I.

2.3. Diretrizes da Contratação

Em observância ao Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021, a contratação buscará a proposta que assegure o menor dispêndio para a Administração, considerando não apenas o custo de aquisição, mas a eficiência e praticidade operacional no ciclo de vida do objeto.

2.4. Requisitos de Habilitação

Para a regularidade da contratação, a licitante deverá cumprir os requisitos mínimos de qualificação previstos nos Artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo as habilitações jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, além da qualificação econômico-financeira necessária para garantir a execução do contrato.

3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas as seguintes alternativas para a solução do problema:

- **Solução 1 – Aquisição de Veículo Adaptado:** Compra de furgão ou micro-ônibus customizado. Apresenta maior custo inicial, mas garante patrimônio ao município e autonomia total na operação.
- **Solução 2 – Locação de Unidade Móvel:** Pagamento mensal por veículo equipado. Reduz custos de manutenção imediata, porém gera dependência contratual contínua e custos elevados a longo prazo.
- **Solução 3 – Ampliação de Unidades Fixas:** Construção de novas farmácias em pontos estratégicos. Solução de alto custo de obras e pessoal, com baixa flexibilidade para atender áreas nômades ou rurais dispersas.

Escolha da Solução: A **Solução 1 (Aquisição)** mostra-se mais vantajosa pela economicidade no ciclo de vida do objeto e pela garantia de continuidade do serviço público essencial.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Escopo da Solução

A solução consiste na aquisição de 01 (uma) unidade móvel de saúde (Farmácia Móvel), composta por um veículo automotor tipo van, zero-quilômetro, entregue integralmente adaptado e transformado pela empresa contratada, em conformidade com os padrões de engenharia, segurança veicular e normas sanitárias vigentes.

4.2. Composição e Configuração da Transformação

A transformação, sob responsabilidade exclusiva da fornecedora, compreende a entrega do veículo dotado de:

- **Mobiliário Especializado:** Compartimentos fixos com travas de segurança para guarda de fármacos, bancada para atendimento ao público, nichos para equipamentos e assentos ergonômicos.
- **Ambiente Controlado:** Revestimento interno em material lavável e impermeável, isolamento térmico e instalação de sistema de refrigeração para medicamentos termolábeis (frigobar com controle térmico).
- **Autonomia e Conectividade:** Sistema de alimentação elétrica dual (bateria auxiliar e entrada para energia externa), iluminação interna e externa em LED, infraestrutura para rede lógica e climatização da área de dispensação.
- **Acessibilidade e Ergonomia:** Toldo lateral retrátil para abrigo de usuários e sistema de degrau retrátil ou plataforma para facilitar o acesso ao interior do veículo.

4.3. Manutenção e Garantia A solução inclui a garantia integral do veículo (chassi/motor) e das adaptações realizadas, assegurando que todas as intervenções estruturais mantenham a certificação do fabricante original e o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT).

5 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

Será adquirida 01 (uma) unidade de veículo tipo van adaptada como Farmácia Móvel, quantidade baseada no plano de rotas para atender integralmente as comunidades rurais do município no ciclo mensal.

ITEM	IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Veículo tipo Van adaptado para farmácia (conforme descritivo em anexo I)	Unidade	01

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

A definição do valor estimado para a presente contratação fundamentou-se em ampla pesquisa de mercado, considerando as particularidades técnicas de adaptação e transformação veicular. Dada a natureza específica do objeto, que não possui padronização em painéis públicos de preços, a Administração utilizou a prerrogativa do Art. 23, §1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, realizando consulta direta a fornecedores especializados.

O preço de referência para o certame fixou-se em **R\$ 475.266,67 (quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme consolidado no Mapa de Cotações anexo.

Este montante reflete a média aritmética das propostas válidas e atuais colhidas mediante solicitações formais, assegurando a plena conformidade com os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Ressalta-se que todos os comprovantes das consultas realizadas integram o processo administrativo, em estrita observância ao dever de transparência e instrução processual.

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

A aquisição será realizada em item único, considerando que se trata de um bem indivisível (veículo completo e adaptado). Portanto, não há possibilidade de parcelamento do objeto.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Poderão ocorrer contratações futuras para manutenção preventiva e corretiva do veículo, bem como aquisição de insumos necessários para seu funcionamento.

9 - ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

9.1. O presente ETP está em estrita conformidade com o Plano Municipal de Saúde de Itaúna e com as diretrizes da Política de Assistência Farmacêutica, promovendo a descentralização e o fortalecimento deste setor no âmbito municipal."

9.2. A proposta da Farmácia Móvel alinha-se às metas de ampliação do acesso aos serviços de saúde, visando a redução de barreiras geográficas e sociais enfrentadas pela população usuária do SUS, especialmente em áreas rurais e bairros periféricos.

9.3. Ressalta-se que a execução desta contratação dar-se-á por meio de recursos próprios do município, o que caracteriza um investimento estratégico para a gestão local. A aplicação destes recursos atende ao princípio da eficiência administrativa, uma vez que viabiliza a modernização da

frota da saúde e a otimização da logística de distribuição de medicamentos, garantindo a sustentabilidade financeira e a autonomia do projeto.

10 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Ampliação do acesso da população à assistência farmacêutica;
- Descentralização do fornecimento de medicamentos;
- Comodidade e eficiência no atendimento;
- Redução do deslocamento de pacientes com dificuldade de locomoção;
- Melhor controle e acompanhamento do uso de medicamentos;
- Fortalecimento da política de saúde municipal.

11 - PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

*Designação de farmacêutico responsável pela unidade móvel.

*Treinamento do motorista e auxiliar para operação dos sistemas internos do veículo.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS E ATITUDES MITIGADORAS

A utilização da Farmácia Móvel implica consumo de combustível e geração de emissões atmosféricas. Como medida mitigadora, será priorizada a aquisição de veículo em conformidade com as normas do PROCONVE. Além disso, será adotado o correto descarte de resíduos e incentivo à utilização de materiais sustentáveis nos processos de adaptação do veículo.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição de 01 (uma) van adaptada como Farmácia Móvel é medida necessária e vantajosa para o Município de Itaúna, em atendimento à política de saúde pública, garantindo maior acesso da população aos medicamentos. A contratação deverá ser realizada por meio de Pregão Eletrônico, na forma da Lei 14.133/2021, sendo critério de julgamento o menor preço.

Itaúna, 11 de Junho de 2026

Polyana Gracyele Gois Teixeira
Gerente de Assistência Farmacêutica